



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 51/2025

Paracatu – MG, 26 de maio de 2025

Ao Exmo. Sr.

**Manoel Alves Moreira**

Presidente da Câmara Municipal de Paracatu  
Paracatu - Minas Gerais

Exmo. Senhor Presidente,

|                              |
|------------------------------|
| CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG |
| PROTÓCOLO N° 2501/2025       |
| RECEBIDO EM 26/05/2025       |
| HORÁRIO 12:51                |
| Layslla                      |
| RESPONSÁVEL                  |

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que “*altera o art. 3º da Lei nº 3.830, de 06 de outubro de 2023, a fim de prorrogar o prazo concedido para a lavratura da escritura pública de doação de bem imóvel ao Conselho dos Ministros Evangélicos de Paracatu - COMEP, e dá outras providências.*”

A Lei Municipal nº 3.830, de 06 de outubro de 2023 autorizou o Município de Paracatu a proceder com a doação de um imóvel situado no Bairro Jardim Vitória para o Conselho dos Ministros Evangélicos de Paracatu, com vistas a construção de um Centro Social de Atividades Culturais Cristã.

O aludido instrumento autorizativo, em seu artigo 3º, fixou o prazo de 2 (dois) anos, contados da data de publicação da legislação, para a lavratura da escritura pública de doação do imóvel, custeada pelo donatário, que vencerá em 06 de outubro de 2025.

Em que pese em um primeiro momento o tempo ter sido considerado adequado, o Conselho dos Ministros Evangélicos de Paracatu - COMEP realizou protocolo junto a Administração Pública Municipal solicitando a dilação do prazo para fins de lavratura de escritura pública por mais 3 (três) anos, totalizando 5 (cinco) anos.

A Administração Pública Municipal, em análise ao pleito, considera pertinente a concessão de prazo mais dilatado, contudo, em intervalo inferior ao pleiteado, uma vez que comprehende que o imóvel deve ter sua destinação atendida, sem que fique imobilizado e deixe de cumprir sua função social.

IGOR PEREIRA  
DOS  
SANTOS:1231742602  
2602

Assinado de forma digital  
por IGOR PEREIRA DOS  
SANTOS:1231742602  
Dados: 2025.05.26  
10:29:59 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Dante do exposto, espero o acolhimento integral do Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Oportunamente, valho-me do ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS Assinado de forma digital  
SANTOS:12317442 por IGOR PEREIRA DOS  
602 SANTOS:12317442602  
Dados: 2025.05.26 10:30:11  
-03'00'

**IGOR PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI N.<sup>o</sup> , DE 26 DE MAIO DE 2025

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.830, de 06 de outubro de 2023, para possibilitar a lavratura de escritura pública de doação de bem imóvel para o Conselho de Ministros Evangélicos de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.830, de 06 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º. É fixado prazo máximo e improrrogável de 3 (três) anos, contados da data da publicação desta Lei, para lavratura da escritura pública de doação do bem imóvel.”**

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 26 de maio de 2025, aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS Assinado de forma digital por  
SANTOS:12317442602 IGOR PEREIRA DOS  
602 SANTOS:12317442602  
Dados: 2025.05.26 10:30:28  
-03'00'

**IGOR PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



OFÍCIO Nº. 25/2025

Paracatu-Minas Gerais, 25 de Abril de 2025.

Ao Exmo. Sr.  
**Igor Pereira dos Santos**  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Paracatu-MG

**Assunto: Ofício nº. 25/2025 - Prorrogação do prazo do registro da escritura e construção no lote contidos na Lei nº. 3.830 de 06 de Outubro de 2023.**

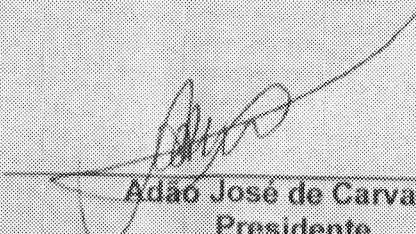
Excelentíssimo Senhor Prefeito Igor Santos,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência que analise com especial atenção a possibilidade de despender esforços no sentido de disponibilizar uma alteração/prorrogação no prazo do registro e escritura do lote mencionado acima de mais 3 anos passando para 5 anos e mais 2 anos para construção passando para 5 anos no prazo da realização da construção no mesmo lote.

Saliento que o Conselho de Ministros Evangélicos de Paracatu - COMEP é um órgão oficial que representa os pastores e ministros evangélicos afiliados bem como suas igrejas em Paracatu. Entendo a importância do conselho para o município de Paracatu diante do excelente trabalho social e espiritual prestados para a sociedade paracatuense.

Certos de contar com sua atenção e parceria, desde já manifestamos nossos sinceros agradecimentos e renovarmos nossos sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

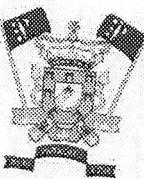
Atenciosamente,



Adão José de Carvalho

Presidente

Conselho de Ministros Evangélicos de Paracatu - COMEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
MINAS GERAIS



LEI N.º 3.830, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

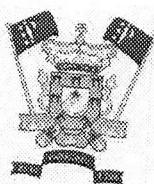
Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel para o Conselho de Ministros Evangélicos de Paracatu - COMEP, com finalidade de edificação do Centro Social de Atividades Culturais Cristã de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o bem público situado no perímetro urbano do Município de Paracatu, localizado na Avenida Flores de Maria, no Loteamento/Bairro Jardim Vitória, com área total de 3.219,95 m<sup>2</sup> (três mil duzentos e dezenove metros quadrados e cinco centímetros quadrados), e com as seguintes características: "começa no ponto 1, com coordenadas E= 297.867,89 N= 8.092.971,53, confrontando com a propriedade de {C256;A.C. Mercantil}; deste segue com azimute de 94°35'11", por uma distância de 18,70m, até o ponto 2, coordenadas E= 297.886,54 N= 8.092.970,03, confrontando com {C256;A.C. Mercantil}; deste segue com azimute de 92°40'59", por uma distância de 32,46m, até o ponto 3, coordenadas E= 297.916,96 N= 8.092.968,51, confrontando com {C256;A.C. Mercantil}; deste segue com azimute de 89°16'08", por uma distância de 26,48m, até o ponto 4, coordenadas E= 297.945,43 N= 8.092.968,85, confrontando com {C256;A.C. Mercantil}; deste segue com azimute de 86°09'02", por uma distância de 45,23m, até o ponto 5, coordenadas E= 297.990,56 N= 8.092.971,88, confrontando com {C256;A.C. Mercantil}, deste segue com azimute 84°49'05", por uma distância de 19,44m, até o ponto 6, coordenadas E= 298.009,92 N= 8.092.973,64, confrontando com Equipamentos Comunitários\Párea: 29.601,0176 m<sup>2</sup>; deste segue com azimute de 192°52'50", por uma distância de 42,64m, até o ponto 7, coordenadas E= 298.000,42 N= 8.092.932,08, confrontando com {C256;AVENIDA FLORES DE MARIA}; deste segue com azimute de 282°50'51", por uma distância de 136,48m, até o ponto 8, coordenadas E= 297.867,36 N= 8.092.962,42, confrontando com {C256;RUA ALFAZEMA}; deste segue com azimute de 327°50'51", por uma distância de 2,12m, até o ponto 9, coordenadas E= 297.866,23 N= 8.092.964,22, confrontando com {C256;RUA ALFAZEMA}; deste segue com azimute de 12°50'51", por uma distância de 7,49, até o ponto 1, onde teve início essa descrição", devidamente registrada sob a matrícula nº 23.885, ficha nº 23.474, no Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos, desta cidade e comarca, para o Conselho de Ministros Evangélicos de Paracatu - COMEP, inscrito no CNPJ nº 01.370.586/0001-49.

**Art. 2º.** A doação que se refere o art. 1º será realizada mediante a condição de que a área doada seja destinada exclusivamente para construção do Centro Social de Atividades Culturais Cristãs.

**Art. 3º.** É fixado prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos, contado da data da publicação desta Lei, para a lavratura da escritura pública de doação do bem imóvel.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

## MINAS GERAIS



**Art. 4º.** Deverá constar na escritura pública de doação cláusula de reversão da área do terreno ao patrimônio municipal, nos casos de desvio de finalidade ou não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da efetivação da doação.

**Parágrafo único.** A reversão do terreno ao patrimônio municipal ocasionada por algum dos motivos elencados no caput não implicará em qualquer direito à retenção ou indenização pelo donatário.

**Art. 5º.** As despesas cartorárias para lavratura e o registro da escritura pública de doação serão de responsabilidade exclusiva do donatário.

**Parágrafo único.** As condições estabelecidas nesta Lei deverão, obrigatoriamente, constar da escritura pública de doação.

**Art. 6º.** Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo do donatário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 06 de outubro de 2023, aos 224 anos de sua emancipação  
e aos 201 anos da Independência do Brasil.

**IGOR PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU**  
Ato Oficial e publicado  
no portal sapi.paracatu.mg.leg.br  
Paracatu (MG) 16/10/23

SERVIDOR RESPONSÁVEL

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU**

Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara  
ou da Prefeitura em  
09/10/23  
conforme o art. 105 da LOMP  
redação dada pela Emenda nº  
28/2000.

*nico*  
Servidor Responsável

|                                                                                                                                   |                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
|                                                                                                                                   | PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU |
| Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em |                                  |
| <u>06/10/2023</u>                                                                                                                 |                                  |
|                                                                                                                                   |                                  |
| SERVIDOR RESPONSÁVEL                                                                                                              |                                  |